PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei Complementar nº 035/2020 e dá providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, ***PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA****, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:*

Art. 1º – Fica acrescentado o parágrafo 4º ao artigo 5º da Lei Complementar n. 035/2020, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os servidores públicos dos quadros setoriais da Administração e da Saúde do Poder Executivo do Município de Delfim Moreira:

> ***Art. 5º.*** *(...)*
>
> *§4º- A jornada de trabalho do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo poderá ser exercida em regime de 12 x 36 horas, de acordo com a necessidade do serviço público, a depender de regulamentação pelo Chefe do Executivo, aplicando-se, no que couber, as normas sobre frequência e concessões definidas nesta Lei.*

Art. 2º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, 21 de junho de 2022.

Edilberto Marques da Cruz

Prefeito Municipal de Delfim Moreira

À CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

A/C – THIAGO SIQUEIRA MARQUES

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

MENSAGEM AO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2022

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Venho respeitosamente a esta douta casa de leis, na pessoa do Exmo. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira, para apresentar o presente **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06, DE 21 DE JUNHO DE 2022** ("PLC nº 06/2022") que: "*Altera a Lei Complementar nº 035/2020 e dá providências.*" para sua tramitação e esperada aprovação, justificando sua pertinência e interesse público pelas razões que descrevo abaixo:

A Lei Complementar n.035/2020 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os servidores públicos dos quadros setoriais da Administração e da Saúde do Poder Executivo do Município de Delfim Moreira, em seu artigo 5º, deixou de contemplar a jornada de trabalho exercida em regime de 12x36, cuja aquela consiste em jornada de 12 horas trabalhadas seguidas e 36 horas ininterruptas de descanso, indicadas para serviços que não podem sofrer interrupção. Em unidades prestadoras de serviços de saúde essa jornada é comumente adotada, pois os serviços geralmente funcionam 24 horas por dia. Entretanto, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos de Delfim Moreira (Lei n. 718/92), em seu artigo 49, assim estabelece:

> *"Art. 49- O serviço público fica sujeito a jornada de trabalho estabelecida em regulamento."*

Já o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os servidores públicos dos quadros setoriais da Administração e da Saúde do Poder Executivo do Município de Delfim Moreira (LC 035/2020) complementa:

> *"Art. 5º- A duração normal do trabalho de cada servidor será aquela fixada para a classe a que pertença seu cargo, em razão das atribuições respectivas e da necessidade do serviço.*
>
> *§1° A duração máxima do trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais."*

Assim, verifica-se que a legislação municipal vigente nada mencionada sobre o regime em questão. Com a autorização legal, o Executivo pode regulamentar a jornada de trabalho dos cargos que se submeterão à escala 12x36, de acordo com a necessidade do serviço.

Por todo o exposto, são estas as razões que me leva a encaminhar a proposição em questão a essa Colenda Casa Legislativa, para a qual solicito a apreciação, posto sua utilidade e necessidade, aproveitando a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Edilberto Marques da Cruz

Prefeito Municipal de Delfim Moreira